



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**:

Ao(s) 16 dia(s) do mês de junho de 2017, neste Edifício-Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula n.º 10.891, lotado(a) e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu JOESLEY MENDONÇA BATISTA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de JOSE BATISTA SOBRINHO e FLORA MENDONÇA BATISTA, nascido aos 05/02/1972, natural de Formosa/GO, instrução: ensino médio, profissão Empresário, documento de identidade n.º 967397/SSP/DF, CPF 376.842.211-91, residente na(o) RUA FRANÇA, 553, bairro JARDIM EUROPA, São Paulo/SP, celular (11)991378750, endereço comercial na(o) MARGINAL DIRETIA DO TIETE, 500, São Paulo/SP. **Compromissado nos termos do do Art. 4, § 14, da Lei 12.850/2013, inquirido pela autoridade policial a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE** o depoente é o presidente da J&F INVESTIMENTOS; **QUE** salvo engano conheceu LÚCIO BOLONHA FUNARO no ano de 2011 ou 2012, apresentado por PAULO SÉRGIO FORMIGONE, conhecido como "PAULINHO DE ANDRADINA", **QUE** o depoente conheceu o ex-Deputado Federal EDUARDO CUNHA em uma reunião em que esteve com ANTÔNIO ANDRADE, atual Vice-Governador de Minas Gerais, mas que à época, salvo engano, no ano de 2013, o mesmo era Ministro da Agricultura; **QUE**, no entanto, já tinha ouvido falar bastante do nome de EDUARDO CUNHA em função da proximidade que o depoente tinha com LÚCIO BOLONHA FUNARO, sendo parceiro do mesmo em atividades ilícitas; **QUE** o depoente presenciou inúmeras conversas entre EDUARDO CUNHA e LÚCIO BOLONHA FUNARO, que trocavam diuturnamente mensagens de texto; **QUE** o depoente conhece GEDDEL VIEIRA LIMA há cerca de vinte anos em razão da família dele possuir fazenda de gado na Bahia e fornecer gado para a JBS S.A.; **QUE** por conta dessa relação anterior, o depoente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

tinha acesso direto a GEDDEL VIEIRA LIMA sem a necessidade de intermediação de LÚCIO BOLONHA FUNARO e EDUARDO CUNHA, embora saiba que GEDDEL seja do mesmo grupo político conhecido como "PMDB DA CÂMARA"; **QUE** o depoente conhece o Secretário Geral da Presidência, Ministro MOREIRA FRANCO, tendo sido apresentado pelo próprio Presidente da República MICHEL TEMER em uma viagem oficial do Governo para a China, mas não o conhecia na época em que foi Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal; **QUE** o depoente conheceu o Presidente MICHEL TEMER, em 2010, por intermédio do então Ministro da Agricultura WAGNER ROSSI, o qual inclusive falou que a sua nomeação ao cargo teria sido por indicação do próprio MICHEL TEMER; **QUE** o depoente não tinha uma relação de amizade pessoal com o Presidente MICHEL TEMER, no entanto, sempre teve muita proximidade no âmbito negocial; **QUE** ao longo desses seis anos e meio em que conhece o Presidente MICHEL TEMER, o depoente já esteve com o Presidente MICHEL TEMER por pelo mesmo quinze a vinte vezes, no Palácio do Jaburu, enquanto ele era vice-Presidente, na residência dele em São Paulo, na residência do próprio depoente, nos escritórios de advocacia e político que o presidente mantém na cidade de São Paulo, fora outros encontros em ocasiões sociais, como o casamento do depoente e a inauguração da empresa Eldorado em Três Lagoas/MS; **QUE**, na verdade, o depoente era mais procurado pelo Presidente MICHEL TEMER do que o procurava, mantendo contatos diretos com ele por meio telefônico; **QUE** o contato era feito sem intermédio de secretárias e por meio de telefone pessoal; **QUE** a J&F INVESTIMENTOS tem contrato com LÚCIO BOLONHA FUNARO, o qual foi criado para lastrear e dar um ar de regularidade com uma "conta-corrente" que LÚCIO BOLONHA FUNARO tinha com a J&F para receber as "propinas" devidas pelas operações de crédito que ele conseguia junto à Caixa Econômica Federal e FI-FGTS, além de benefícios obtidos junto ao Ministério da Agricultura; **QUE** acredita que tenha realizado mais de dez operações de crédito junto à CEF e FI-FGTS, com a participação de LUCIO BOLONHA FUNARO e EDUARDO CUNHA; **QUE** esse contrato tinha um valor de R\$ 100 milhões dos quais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

aproximadamente R\$ 80 milhões já estavam quitados; **QUE** o depoente teria acertado com LÚCIO esse valor de R\$ 100 milhões, para ter uma "gordura" de R\$ 20 milhões para provisionar futuras necessidades de pagamento de "propina" e outras vantagens indevidas; **QUE** o depoente pediu para FRANCISCO DE ASSIS se reunir com LÚCIO BOLONHA FUNARO para a formalização do contrato; **QUE** FRANCISCO DE ASSIS não tinha conhecimento das tratativas ilícitas realizadas entre o depoente e LÚCIO BOLONHA FUNARO; **QUE** de fato LÚCIO BOLONHA FUNARO participou de uma intermediação para resolver problema societário do grupo BERTIN com o grupo J&F INVESTIMENTOS, que culminou na compra da participação do grupo BERTIN na JBS S.A.; **QUE** o depoente não efetuou nenhum pagamento a LÚCIO BOLONHA FUNARO com relação a essa intermediação da J&F com o grupo BERTIN, e se houve pagamento foi por parte dos BERTIN, no entanto, para facilitar eventual história a ser contada, combinou com LÚCIO BOLONHA FUNARO que os R\$ 100 milhões seriam a comissão sobre essa operação; **QUE** o depoente fez inclusive uma divulgação na imprensa desta história-cobertura da comissão de R\$ 100 milhões, mas que agora, em razão da sua obrigatoriedade de falar a verdade por conta de sua colaboração premiada, desmente essa história e confirma o falseamento do objeto do contrato; **QUE** inclusive LÚCIO BOLONHA FUNARO chegou a oferecer alguns contratos de compra, intermediação e consultoria no setor de energia elétrica de empresas dele para dissimular pagamentos devidos pelo grupo J&F, mas o depoente entendeu que seria mais simples e confiável manter a história da intermediação com o grupo BERTIN; **QUE** essa história era do conhecimento somente de LÚCIO BOLONHA FUNARO e do depoente, razão pela qual todos os demais envolvidos como FRANCISCO DE ASSIS, ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO, DANTE BOLONHA FUNARO e FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, acreditavam que os pagamentos eram lícitos e decorrentes desse contrato; **QUE** o irmão do depoente WESLEY MENDONÇA BATISTA também sabia do contrato falso com LÚCIO BOLONHA FUNARO, mas em nenhum momento teve qualquer participação nesse evento; **QUE** o depoente conversou com LÚCIO BOLONHA FUNARO poucos dias

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

antes dele ser preso, momento em que LÚCIO BOLONHA FUNARO lhe confidenciou o receio de que poderia ser preso; **QUE** então o depoente acertou com o mesmo que em caso de prisão efetuaria pagamentos mensais em troca da manutenção da versão da licitude da relação negocial que mantinham; **QUE** LÚCIO BOLONHA FUNARO pediu que efetuasse pagamentos mensais de R\$ 600 mil para ajudá-lo com suas despesas já que estaria passando por dificuldades financeiras; **QUE** foram realizados três pagamentos de R\$ 600 mil e depois o valor baixou para R\$ 400 mil por imposição da empresa, devido a dificuldade de operacionalizar pagamentos em espécie; **QUE** houve uma TED de R\$ 600 mil antes da prisão de LÚCIO BOLONHA FUNARO, mas com a sua prisão e com o bloqueio das contas das empresas de LÚCIO BOLONHA FUNARO, o depoente decidiu que os pagamentos deveriam ser feito em espécie e falou para colocar a culpa na área de *compliance*; **QUE** nunca viu DANTE BOLONHA FUNARO e ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO, sendo que em cinco anos de relacionamento sequer sabia que LÚCIO BOLONHA FUNARO tinha irmãos, já que ele não falava sobre os mesmos; **QUE** ao que se recorda, só tomou conhecimento deles por meio da comunicação de FRANCISCO DE ASSIS, após a prisão de LÚCIO BOLONHA FUNARO; **QUE** o depoente recebeu notícias do estado de ânimo de LÚCIO BOLONHA FUNARO pelo irmão DANTE, a irmã ROBERTA, e por meio da esposa dele RAQUEL; **QUE** chegou ao conhecimento do depoente, por mensagem de FRANCISCO DE ASSIS, que ROBERTA teria dito que LUCIO pediu para avisar que estava mantendo o "combinado", vez que o depoente estava cumprindo com a parte dele; **QUE** GEDDEL VIEIRA LIMA sabia que o depoente estava realizando pagamentos a LÚCIO a pretexto de que o mesmo se mantivesse calmo e segurasse o silêncio com relação a atividades ilícitas; **QUE** do mesmo modo, GEDDEL também externava a mesma preocupação com pagamentos efetuados a EDUARDO CUNHA para a manutenção do seu silêncio; **QUE** da mesma maneira que acertou com LÚCIO BOLONHA FUNARO, alguns dias antes da prisão de EDUARDO CUNHA, o depoente o recebeu em sua residência em São Paulo e o mesmo lhe cobrou R\$ 5 milhões que ele achava devido em razão da sua atuação no projeto de lei que renovou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

desoneração da folha do setor de aves; **QUE** EDUARDO CUNHA falou na ocasião ao depoente que seus gastos mensais giravam em torno de R\$ 1 milhão, mas que em caso de prisão o valor daria para arcar com as despesas dele durante seis meses, tempo que estimava permanecer preso até conseguir um *habeas corpus*, e que por isso o depoente poderia ficar tranquilo; **QUE** o depoente contraditou EDUARDO CUNHA dizendo que o valor acordado havia sido de R\$ 15 milhões e o débito já tinha sido quitado; **QUE** EDUARDO CUNHA insistiu que o valor era R\$ 20 milhões e o depoente acabou aceitando a condição de EDUARDO CUNHA; **QUE** conversaram sobre um nome para receber o valor de R\$ 5 milhões que o depoente teria se prontificado a pagar, mas o depoente não se recorda do nome da pessoa dado por EDUARDO CUNHA, se recordando que era o nome de um advogado ligado a ele; **QUE** o nome dado não foi o de ALTAIR ALVES PINTO, mas o depoente sabe que ALTAIR ALVES PINTO é um funcionário de EDUARDO CUNHA que costumeiramente recebe valores para ele; **QUE** aproximadamente quinze dias depois dessa reunião, EDUARDO CUNHA foi preso, salvo engano em outubro de 2016, e em novembro de 2016 ALTAIR ALVES PINTO procurou o depoente para receber os pagamentos que haviam sido acordados para custear as despesas que o EDUARDO CUNHA havia mencionado anteriormente, enquanto estivesse preso; **QUE** o depoente se recusou a entregar valores para ALTAIR ALVES PINTO vez que não tinha sido o nome indicado por EDUARDO CUNHA; **QUE** essa recusa causou grande descontentamento em EDUARDO CUNHA, chegando a reverberar para GEDDEL VIEIRA LIMA, que se encontrou pessoalmente com o depoente e o interpelou se estava ocorrendo algum problema entre o depoente e EDUARDO CUNHA; **QUE** o depoente informou a GEDDEL que de fato havia acertado o pagamento de um valor a EDUARDO CUNHA enquanto ele estivesse preso, mas que o nome indicado não tinha sido o de ALTAIR ALVES PINTO que o havia procurado, mas sim outro nome que agora não se recorda; **QUE** posteriormente ALTAIR ALVES PINTO voltou a procurar o depoente e informou o nome da pessoa que havia sido indicado por EDUARDO CUNHA, mas que havia sido substituído pelo próprio ALTAIR; **QUE** o depoente então aceitou como sendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

confirmação de que ALTAIR seria a pessoa a receber os R\$ 5 milhões prometidos a EDUARDO CUNHA; **QUE** o depoente determinou que FLORISVALDO efetuasse as entregas para ALTAIR ALVES PINTO; **QUE** FLORISVALDO poderá dar mais detalhes sobre as entregas realizadas a ALTAIR ALVES PINTO ou pessoas indicadas por ele; **QUE** FLORISVALDO também foi responsável pela entrega dos valores a DANTE e ROBERTA FUNARO, assim como RICARDO SAUD, que fez a última entrega a ROBERTA; **QUE** o depoente já fez repasses de valores em espécie pessoalmente a EDUARDO CUNHA, no aeroporto de Jacarepaguá, em decorrência do acerto da desoneração tributária das aves; **QUE** também mandou entregar dinheiro em espécie para ALTAIR ALVES PINTO em decorrência desse acerto; **QUE** as entregas no aeroporto de Jacarepaguá foram feitas através de viagens de aeronave do depoente, e nas entregas haviam uma operacionalização que contava com a presença de auxiliares de EDUARDO CUNHA e seguranças da Câmara; **QUE** acredita que os seguranças da Câmara estivessem somente em razão da função institucional de segurança do presidente, até porque não acompanhavam o transporte da mala e a transferência de dinheiro de uma mala para outra, que ocorria no primeiro andar do hangar da LIDER de Jacarepaguá, somente com a presença dos auxiliares de EDUARDO CUNHA; **QUE** o depoente se aproximou bastante de EDUARDO CUNHA quando o mesmo esteve como Presidente da Câmara dos Deputados, e nesse período, de fevereiro de 2015 até setembro de 2016, acabou se afastando um pouco de LÚCIO BOLONHA FUNARO, o qual inclusive foi preso em julho de 2016, antes da cassação de EDUARDO CUNHA; **QUE** se recorda que em dezembro de 2015, LÚCIO BOLONHA FUNARO ligou para o depoente falando que ele deveria pagar uma comissão para a fruição de um empréstimo para a J&F INVESTIMENTOS no valor de R\$ 2,7 bilhões; **QUE** LÚCIO BOLONHA FUNARO, que até então não tinha nenhum envolvimento com a J&F nesta operação, condicionou a mesma a um crédito na "conta-corrente" da J&F de 1,5% no valor do empréstimo, e, que o empréstimo estaria suspenso em razão de um pedido de vista feito pelo vice-Presidente ROBERTO DERZIÊ DE SANTANA, que tinha acabado de assumir a vice-presidência da área de risco da CEF (VICOR), em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

outubro de 2015; **QUE** ainda na garagem da casa do depoente, LÚCIO BOLONHA FUNARO enviou uma mensagem para ROBERTO DERZIÊ, autorizando ROBERTO a liberar no dia seguinte o processo para entrar no Comitê de Crédito da CEF; **QUE** ainda na garagem, LÚCIO BOLONHA FUNARO enviou mensagem a ROBERTO após confirmação do depoente de que aceitaria creditar o percentual de 1,5% sobre o valor da operação, que daria em torno de R\$ 45 milhões, na planilha "conta-corrente" que LÚCIO BOLONHA FUNARO mantinha junto à J&F; **QUE** a planilha àquela altura apresentava um saldo devedor de mais ou menos o mesmo valor, principalmente em função de R\$ 30 milhões utilizados para a compra de votos de Deputados Federais na campanha de EDUARDO CUNHA à presidência da Câmara; **QUE** a bem da verdade, para o depoente, LÚCIO BOLONHA FUNARO era um operador financeiro do chamado "PMDB DA CÂMARA"; **QUE** esse grupo era composto pelo Presidente MICHEL TEMER, MOREIRA FRANCO, ELISEU PADILHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO ALVES, EDUARDO CUNHA, que arrumavam cargos e davam sustentação política a indicados pelo grupo para assumir cargos-chave em órgãos públicos; **QUE** o depoente fez vários pagamentos a LÚCIO BOLONHA FUNARO por várias operações de créditos que empresas do grupo J&F obtiveram junto à CEF e FI-FGTS; **QUE** essas operações de crédito, embora legítimas, foram facilitadas ou não atrapalhadas pelos vice-Presidentes e gerentes da CEF, indicados pelo grupo político "PMDB DA CÂMARA"; **QUE** dos indicados sabe da participação de FÁBIO FERREIRA CLETO, ROBERTO DERZIÊ DE SANTANA, GIOVANNI e do próprio GEDDEL VIEIRA LIMA; **QUE** o modo de operar do grupo político era perseguir os negócios das empresas, identificar possíveis demandas junto aos órgãos sob o seu controle, descobrir formas de atrapalhar o negócio (criando dificuldades), para adiante vender a facilidade de fruição do negócio embaraçado; **QUE** o depoente também sabe da atuação do grupo político no Ministério da Agricultura, já que o Ministro era da indicação deles, como aconteceu no caso de WAGNER ROSSI e ANTÔNIO ANDRADE, ambos de indicação do Presidente MICHEL TEMER; **QUE** em razão da forte influência política do Presidente MICHEL TEMER que por longos anos foi presidente do PMDB, o mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

tinha uma habilidade de obter cargos nos governos que o antecederam para servir aos interesses desse grupo político; **QUE** o Presidente MICHEL TEMER tem por hábito se desonerar da indicação de pessoas a cargos sob o comando do grupo "PMDB DA CÂMARA", o que de fato ocorria, já que ele obtinha cargos junto ao governo, mas a pessoa indicada ficava a critério do núcleo político que ele apoiava, composto por MOREIRA FRANCO, ELISEU PADILHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO ALVES, EDUARDO CUNHA, ou até mesmo de LÚCIO BOLONHA FUNARO, como foi o caso de FÁBIO FERREIRA CLETO, que teria preenchido vaga sob a "batuta" de EDUARDO CUNHA; **QUE** o depoente já fez pagamentos de "propina" a pedido direto do Presidente MICHEL TEMER; **QUE** exemplo disso, foi o caso de mesada de aproximadamente de R\$ 100 mil que pagou para WAGNER ROSSI e de R\$ 20 mil pagos a MILTON HORTOLAN quando os mesmos deixaram o Ministério da Agricultura e ficaram contrariados com a dispensa, em razão de a permanência não ter sido defendida pelo Presidente MICHEL TEMER; **QUE** WAGNER ROSSI disse ao depoente que não ter sido ou leal da parte do Presidente MICHEL TEMER não tê-lo defendido para permanecer como Ministro, mesmo após quarenta anos de serviço prestados em favor do presidente; **QUE** o depoente, a pedido do Presidente MICHEL TEMER, fez doações em "caixa dois", por meio de notas fiscais "frias" e dinheiro em espécie, para GABRIEL CHALITA para a Prefeitura de São Paulo/SP no ano de 2012 e para PAULO SKAFF para o Governo do Estado de São Paulo em 2014; **QUE** essas informações foram detalhadas em anexo do acordo de colaboração premiada; **QUE** com relação a ANTÔNIO ANDRADE, o depoente se recorda de o mesmo ter falado da pressão que estava recebendo para arrumar alguma forma de gerar dividendos para o grupo político por meio do Ministério da Agricultura; **QUE** ANTONIO ANDRADE chamou o depoente para descobrir uma alternativa para manipular processos internos ou criar vantagens ilícitas ao depoente, de forma a converter em "propina" para o grupo político; **QUE** nesta reunião apareceu EDUARDO CUNHA e o depoente explicou a ele que uma forma de ajudar a empresa seria a federalização do sistema de inspeção animal, mas que era tarefa das mais difíceis em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

razão de envolver diversos órgãos das variadas entidades envolvidas; **QUE** EDUARDO CUNHA teria ficado irritado com esta solução indicada pelo depoente, dizendo que se tratava de uma meta impossível e que buscava algum meio de atrapalhar os negócios da J&F junto ao Ministério, obrigando a pagar "propina"; **QUE** nesse momento houve um desentendimento entre o depoente e EDUARDO CUNHA, que foi apaziguado pelo Ministro ANTONIO ANDRADE, e após este episódio, o depoente desenvolveu uma relação mais próxima com EDUARDO CUNHA, principalmente quando da assunção dele à presidência da Câmara; **QUE** se recorda que seu diretor de relações Institucionais, RICARDO SAUD, por determinação do depoente, se aproximou de EDUARDO CUNHA para a campanha dele a Presidente da Câmara; **QUE** como dito, de 2010 até o início de 2017, o depoente manteve essa relação acima detalhada com LÚCIO BOLONHA FUNARO, EDUARDO CUNHA e o Presidente MICHEL TEMER e pode observar que havia uma espécie de hierarquia entre eles já que quando o depoente não conseguia resolver assuntos do grupo diretamente com LÚCIO BOLONHA FUNARO, este recorria à atuação de EDUARDO CUNHA, e, na medida em que se aproximou de EDUARDO CUNHA, observou a mesma dinâmica com relação a ele, já que quando EDUARDO CUNHA dizia que não poderia resolver um assunto do grupo empresarial, acabava recorrendo à atuação do presidente MICHEL TEMER; **QUE** desse modo, ficava claro que o Presidente MICHEL TEMER tinha uma ascendência hierárquica sobre EDUARDO CUNHA, do mesmo modo que teria sobre ELISEU PADILHA, MOREIRA FRANÇO ou GEDDEL VIEIRA LIMA, já que EDUARDO CUNHA não pedia auxílio a esses, mas apenas ao Presidente MICHEL TEMER; **QUE** com relação a GEDDEL VIEIRA LIMA havia uma sintonia mais afinada com EDUARDO CUNHA, especialmente na atuação junto à CEF; **QUE** pelas conversas que mantinha com EDUARDO CUNHA e com o Presidente MICHEL TEMER ficava claro para o depoente que todas as manobras de EDUARDO CUNHA tinham a anuência do Presidente MICHEL TEMER; **QUE** das vantagens que o depoente prestou ao Presidente MICHEL TEMER se recorda de ter emprestado seu avião para que ele pudesse levar a família em uma viagem de férias para a ilha de Comandatuba/BA, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

que se recorda, com respectivo retorno; **QUE** se recorda também de uma tentativa de inclusão do advogado JOSÉ YUNES, por indicação do Presidente MICHEL TEMER, para intermediar um acordo com uma empresa em disputa judicial em andamento contra o grupo J&F, e que renderia ao escritório de JOSÉ YUNES cerca de R\$ 50 milhões; **QUE** o acordo não foi para a frente, mas quem ficou designado para tratar foi FRANCISCO DE ASSIS do jurídico da J&F, no entanto este não sabia que se tratava de um pedido do Presidente MICHEL TEMER; **QUE** nas eleições de 2014, o Presidente MICHEL TEMER retomou a presidência do PMDB que estava com VALDIR RAUPP, uma vez que queria controlar o caixa das doações que o PMDB receberia naquele ano, conseguindo ampliar, junto com GUIDO MANTEGA, a doação ao PMDB realizada pela J&F, de R\$ 35 milhões para R\$ 50 milhões, sendo que R\$ 15 milhões seriam para a utilização discricionária do Presidente MICHEL TEMER e ao que sabe ele teria desviado R\$ 1 milhão desses R\$ 15 milhões, destinando ao Coronel JOÃO BAPTISTA LIMA, pessoa tida como ligada a ele; **QUE** a entrega desse valor foi realizada também por FLORISVALDO; **QUE** esses R\$ 50 milhões acima mencionados faziam parte da "compra" do apoio do PMDB ao PT e que foram retirados da planilha "conta-corrente" GUIDO MANTEGA; **QUE** voltando ao núcleo "PMDB DA CÂMARA", o depoente se recorda que estava com uma demanda junto ao BNDES para não vetar a reestruturação societária da JBS S.A. no exterior; **QUE** GEDDEL VIEIRA LIMA disse que precisaria contar com o apoio de ELISEU PADILHA, razão pela qual o depoente organizou um jantar em sua casa para tratar do assunto; **QUE** o depoente soube, por GEDDEL, que o Presidente MICHEL TEMER teria chamado a presidente do BNDES MARIA SILVIA BASTOS MARQUES em seu gabinete em Brasília para pressioná-la no sentido de atender ao pleito do depoente; **QUE** esse assunto foi inclusive narrado no dia 07 de março e consta de um dos autos em que o Presidente MICHEL TEMER confirma que viajou ao Rio de Janeiro para tentar interceder em favor do declarante; **QUE** com relação às gravações realizadas pelo depoente, estas foram feitas por sua livre e espontânea iniciativa e de mão própria, ainda antes de decidir se tornar um colaborador, e não contou com nenhuma participação da Procuradoria-Geral da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

República ou da Polícia Federal; **QUE** o declarante entregou todas as gravações à Procuradoria-Geral da República (PGR), inclusive a produzida no encontro no Hotel Fasano com o interlocutor RODRIGO DA ROCHA LOURES; **QUE** o depoente não tem conhecimento técnico para proceder a edições em arquivos ou registros de áudios e vídeos; **QUE** o depoente não procedeu a nenhuma edição dos áudios entregues à PGR e não realizou pausas durante a gravação; **QUE** o dispositivo utilizado para a gravação é emborrachado e o depoente optou por este dispositivo por acreditar que ele funcionaria em um ambiente que dispusesse de bloqueador de sinais eletromagnéticos ou passaria despercebido de detector de metais, vez que o próprio GEDDEL VIEIRA LIMA tinha falado ao depoente que o Presidente MICHEL TEMER tinha uma sala com essas características para tratar de assuntos mais sensíveis; **QUE** o depoente se reuniu com o Presidente MICHEL TEMER justamente em uma sala que ficava no subsolo do Palácio do Jaburu, situada depois da área de serviço e ao lado da garagem; **QUE** foi a primeira vez que o declarante foi até esta sala, sendo que todas as outras vezes (pelo menos cinco), sempre foi recebido na sala de estar; **QUE** o depoente estava nervoso no momento da gravação com o Presidente MICHEL TEMER, e, além disso, costuma falar de forma muito codificada com o auxílio de escritas em papel para evitar falar nomes e valores, por isso não podia ser mais direto em algumas questões para evitar desconfiança de seu interlocutor; **QUE**, no entanto, deixou claro na sua conversa com o Presidente MICHEL TEMER que estaria efetuando pagamentos a EDUARDO CUNHA e LUCIO BOLONHA FUNARO para mantê-lo calmo e evitar falarem sobre as ilicitudes que envolviam o grupo político do Presidente e o grupo econômico do depoente, da forma como foi longamente explicitado acima; **QUE** ademais, o Presidente MICHEL TEMER indicou seu assessor especial RODRIGO DA ROCHA LOURES ao depoente, o qual lhe foi apresentado como pessoa da sua mais estrita confiança e com quem ele poderia tratar sobre qualquer assunto que envolvesse interesses do grupo J&F INVESTIMENTOS; **QUE** por essa referência, externou a RODRIGO DA ROCHA LOURES os pagamentos realizados a pretexto de manter LUCIO BOLONHA FUNARO e EDUARDO CUNHA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

QUE o depoente, na verdade, teria comunicado ao Presidente MICHEL TEMER que estava efetuando pagamentos para manter em silêncio LUCIO BOLONHA FUNARO e EDUARDO CUNHA, na esperança de que ele determinasse a interrupção dos pagamentos, de modo que ficou "desapontado" com a reação do Presidente MICHEL TEMER em dizer que "tem que manter isso, viu"; **QUE** outro motivo que fez o depoente procurar o Presidente MICHEL TEMER em março deste ano, foi porque o prazo de seis meses mencionado por EDUARDO CUNHA que duraria os R\$ 5 milhões solicitado por ele já estava em vias de se esgotar, e o depoente não pretendia continuar efetuando outros pagamentos para EDUARDO CUNHA, o que certamente poderia trazer o mesmo transtorno de quando o depoente negou o pagamento num primeiro momento em razão do "nome-código" errado, e consequentemente causar problemas para o depoente e o próprio Presidente MICHEL TEMER; **QUE** o depoente ficou surpreso com a reação de que estaria no caminho certo ao mencionar que estaria corrompendo Juízes e Procurador da República que atuariam nas investigações contra o depoente e o grupo JBS, embora tenha esclarecido em sua colaboração que não corrompeu nenhum juiz; **QUE** conversou diversas vezes com GEDDEL VIEIRA LIMA, pessoalmente, em que este procurava saber se os pagamentos a LUCIO BOLONHA FUNARO estavam sendo feitos e para tanto utilizava a expressão "como é que está o passarinho"; **QUE** este interesse era sempre ligado ao receio de que LUCIO BOLONHA FUNARO viesse a fazer colaboração premiada; **QUE** o depoente tem conhecimento de que o CADE não proferiu qualquer decisão de mérito acerca da questão que envolvia a compra de gás boliviano, no entanto houve uma audiência com a Petrobras na qual o CADE alertou sobre o abuso no monopólio do gás, o que poderia implicar em graves sanções, razão pela qual a Petrobras reviu seu posicionamento e fez um contrato de fornecimento de gás com a EPE - Empresa Produtora de Energia do grupo J&F INVESTIMENTOS, com preço mais adequado ao mercado; **QUE** os valores entregues no dia 24/04/2017 a RODRIGO DA ROCHA LOURES por RICARDO SAUD eram destinados a alimentar o grupo "PMDB DA CÂMARA" representado nos seus interesses pelo Presidente MICHEL TEMER; **QUE** RODRIGO DA ROCHA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

LOURES não tem influência política para intervir em decisões de órgãos públicos, sendo um mero "mensageiro", *longa manus* ou "porta-voz" do Presidente MICHEL TEMER; **QUE**, inclusive, o contexto das conversas empreendidas com RODRIGO DA ROCHA LOURES é no sentido de que está falando em nome do Presidente MICHEL TEMER; **QUE** o depoente se prontificou a pagar "propina" durante longos anos e que certamente, com a definição a longo prazo da questão do gás, geraria créditos para o grupo político do "PMDB NA CÂMARA" junto à J&F. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, com o Declarante, com seu advogado Dr. ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO, inscrito na OAB/DF sob n.º 29176, comercial (61) 32483002 e (61) 98143-5200, e comigo, ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 8.676, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS, Matrícula n.º 10.891

DECLARANTE :
JOESLEY MENDONÇA BATISTA

ADVOGADO(A) :
ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO

ESCRIVÃO(A) :
EPF ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Matrícula n.º 8.676